



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

N.º de Lei 782/70

LEI N. 782, DE 27 DE MAIO DE 1.970

Dispõe sobre a arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de água, esgoto, limpeza, iluminação e conservação de calçamento

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, no corrente exercício, concedido aos contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de água, esgoto, limpeza, iluminação e conservação de calçamento, o desconto de 20% (vinte por cento), desde que pagos nos prazos estipulados na presente lei.

§ 1º - As 1ª e 2ª prestações dos referidos tributos deverão ser pagas até o dia 30 de junho de 1.970, para que possam gozar do desconto constante deste artigo.

§ 2º - Haverá uma compensação ou restituição, em época oportuna, à todos os contribuintes que já tenham pago os mencionados tributos no corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de Maio de 1.970

José Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicado no Paço Municipal aos 27 de Maio de 1.970.

Domingos José Antunes
Chefe da Divisão do Expediente